

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do recorrido de 1 de Outubro de 2007, processo R 568/2006-2 (MC 3 156 924);
- Declaração de que o pedido contestado de registo de marca comunitária n.º 3 156 924, com a imagem de uma chávena vermelha e a menção «Gold Eagle Deluxe» deve ser indeferido;
- Condenação do recorrido no pagamento das despesas dos processos, incluindo as despesas feitas pela recorrente na Câmara de Recurso;
- Condenação da Master Beverage, a outra parte no processo na Câmara de Recurso, no pagamento das despesas dos processos, incluindo as feitas pela recorrente na Câmara de Recurso, se intervier no processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Master Beverage Industries Pte Ltd

*Marca comunitária requerida:* Marca figurativa «Golden Eagle Deluxe» para produtos da classe 30 — pedido de registo n.º 3 156 924

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* As marcas figurativas e nominativas comunitárias, internacionais e nacionais «Red Cup», «Gold Blend» e representações de uma chávena, nomeadamente, de café

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeição da oposição, na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, porquanto as marcas em conflito têm um elevado grau de semelhança visual, devido ao arranjo idêntico de nove elementos presentes na marca requerida e na maior parte das marcas anteriores e que são inerentemente distintivos.

**Recurso interposto em 4 de Janeiro de 2008 — Nestlé/IHMI — Master Beverage Industries (Golden Eagle Deluxe)**

**(Processo T-7/08)**

(2008/C 64/90)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Société des Produits Nestlé SA (Vevey, Suíça) (Representante: A. von Mühlendahl, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Master Beverage Industries Pte Ltd Singapura, Singapura)

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do recorrido de 1 de Outubro de 2007, processo R 1312/2006-2 (MC 3 157 534);
- Declaração de que o pedido contestado de registo de marca comunitária n.º 3 156 924, com a imagem de uma chávena vermelha e a menção «Gold Eagle Deluxe» deve ser indeferido;
- Condenação do recorrido no pagamento das despesas dos processos, incluindo as despesas feitas pela recorrente na Câmara de Recurso;
- Condenação da Master Beverage, a outra parte no processo na Câmara de Recurso, no pagamento das despesas dos processos, incluindo as feitas pela recorrente na Câmara de Recurso, se intervier no processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Master Beverage Industries Pte Ltd

*Marca comunitária requerida:* Marca figurativa «Golden Eagle Deluxe» para produtos da classe 30 — pedido de registo n.º 3 157 534

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* As marcas figurativas e nominativas comunitárias, internacionais e nacionais «Red Cup», «Gold Blend» e representações de uma chávena, nomeadamente de café

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeição da oposição, na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, porquanto as marcas em conflito têm um elevado grau de semelhança visual, devido ao arranjo idêntico de nove elementos presentes na marca requerida e na maior parte das marcas anteriores e que são inerentemente distintivos.

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 4.º e 7.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária, e incorrecta interpretação de algumas disposições da Directiva n.º 89/104/CEE, que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas. A recorrente alega, a este respeito, que tanto o artigo 2.º desta directiva como o artigo 4.º do regulamento admitem de forma expressa e inequívoca o valor distintivo intrínseco, não apenas da confeção do produto, mas também da sua forma.

### **Recurso interposto em 2 de Janeiro de 2008 — Piccoli Srl/IHMI (representação de uma concha)**

(Processo T-8/08)

(2008/C 64/91)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano*

#### **Partes**

*Recorrente:* G. M. Piccoli Srl (Alzano Lombardo, Itália) (Representante: S. Giudici, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### **Pedidos da recorrente**

- Anular e substituir a decisão da Primeira Câmara de Recurso de 28 de Setembro de 2007, notificada em 23 de Outubro de 2007, e admitir o registo da marca tridimensional comunitária n.º 4522892, constituída pela forma estilizada de uma concha (vieira) para distinguir «brioche, brioche com creme, marmeladas, chocolate e mel»
- Condenar o IHMI nas despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* marca tridimensional que representa uma concha vista de quatro pontos diferentes (pedido de registo n.º 4522892, para produtos da classe 30).

*Decisão do examinador:* Rejeição do pedido de registo para «preparações feitas de cereais, pasteleria, confeitaria, gelados»

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

### **Recurso interposto em 7 de Janeiro de 2008 — Volkswagen/IHMI (CAR SILHOUETTE III)**

(Processo T-9/08)

(2008/C 64/92)

*Língua do processo: alemão*

#### **Partes**

*Recorrente:* Volkswagen AG (Wolfsburg, Alemanha) (representantes: H.-P. Schrammek, C. Drzymalla, S. Risthaus e R. Jepsen, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos)

#### **Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos) de 6 de Novembro de 2007, notificada em 9 de Novembro de 2007, no recurso R 1306/2007-4;
- Condenação do recorrido nas despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca a que se refere o pedido:* Marca internacional figurativa «CAR SILHOUETTE III», para produtos da Classe 12 (Registo internacional em que se menciona a Comunidade Europeia, n.º W 878 349).

*Decisão do Examinador:* Recusa do registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso